04/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.025/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.004, de 21 de fevereiro de 2024, que **"Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8439/2022 e dá outras providências".**

Para garantir que a egrégia casa das leis tenha conhecimento da forma como será gasto e do planejamento financeiro do dinheiro público investido, segue anexo um ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício 104/2024, que apresentará de forma abrangente a justificativa, meta, objetivos, forma de implementação, produto, unidade de medida, beneficiários e localidade geográfica, conforme embasamento constante no tópico 4.1.1. do Manual Técnico de Orçamento para o exercício financeiro de 2024, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br.

O crédito adicional especial está respaldado pelo artigo 43, inciso I, da lei federal 4.320/64, sendo ele por superavit financeiro já descrito no artigo 2º do projeto de lei alhures.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 10:04:22 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
22 FEV 2024
Horas: 13:14
Ass:

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8439/2022 e dá outras providências".

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer na atividade 2315 – RES SES 8439-2022, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	RES SES 8439-2022 (13083-4)						
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
2315-RES SES 8439-2022 (13083-4)	Medicamentos, insumos, serviços e equipamentos	100%	população	127.455.59	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R$ 127.455,59 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 08:54:25 -03'00'

Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2315	RES SES 8439-2022 (13083-4)	
Elemento	339030	Material de Consumo	107.455,59
Elemento	339039	Serv. Terceiros P. Jurídica	20.000,00
Valor Total			127.455,59

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de fevereiro de 2024

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 08:55:12 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 004/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8439/2022 e dá outras providências".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: inclusa no orçamento corrente via projeto de lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO: 2024/2025/2026: Tendo em vista a fonte de recursos será o superavit financeiro do exercício anterior teremos um acréscimo no orçamento corrente da ordem de R$127.455,59, não havendo reflexos em 2025 e 2026.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 09:24:17 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 08:55:25 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 004/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº. 8439/2022 e dá outras providências".

FONTE DE CUSTEIO: Os recursos próprios acrescidos á Lei Orçamentária vigente, com fonte o superavit financeiro do exercício anterior..

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso I do artigo 14 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as receitas impactadas pelo presente projeto de lei não foram objeto de estimativas na Lei Orçamentária Anual, portanto não impactará negativamente as metas de resultados fiscais, tendo a mesma adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem – MG, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:51340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:51340663 Dados: 2024.02.22 08:55:35 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei 004/2024
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	21 de fevereiro de 2.024
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que cria crédito especial ao orçamento vigente.
Dos esclarecimentos e das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 004/2024 que "“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES nº. 8439/2022 e dá outras providências"”.. Referido projeto de lei inclui na lei orçamentária anual a despesa citada e utiliza como fonte de recursos o superavit financeiro do exercício anterior conforme previsto no art. 43, da Lei Federarl 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 09:24:37 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 104/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 19 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr.
Rodrigo Teodoro da Silva
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e,

Considerando o Ofício nº 055/2024 desta Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto a Secretaria Municipal de Fazenda em 30 de janeiro de 2024;

Considerando as orientações do Setor Jurídico Municipal para complemento de informações pertinentes ao tema central do ofício sobredito;

Considerando embasamento no tópico 4.1.1 do Manual Técnico de Orçamento (para o exercício financeiro de 2024), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf

Vimos por meio deste, complementar informações condizentes ao Ofício sobredito para melhor elucidar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito a seguir:

1- Justificativa: A destinação do recurso financeiro é essencial para garantir o adequado funcionamento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem, especialmente para viabilizar o transporte eletivo em saúde. Com base na Resolução SES/MG nº 8439, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde, é fundamental assegurar a disponibilidade de materiais de consumo, insumos e serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Esses recursos serão destinados especificamente para o custeio de itens como combustível, lubrificantes, peças de reposição, serviços mecânicos, elétricos e de funilaria, visando garantir a eficiência e a segurança no deslocamento dos pacientes que dependem do transporte para acessar os serviços de saúde. Além disso, é importante destacar que a manutenção adequada dos veículos contribui para evitar interrupções no serviço de transporte, garantindo que os pacientes possam ser atendidos de forma contínua e sem contratempos. Isso é crucial para promover o acesso equitativo aos cuidados de saúde, especialmente para aqueles que residem em áreas mais remotas ou de difícil acesso. Portanto, a destinação desses recursos para o custeio de materiais, insumos e serviços para a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem é uma medida estratégica para garantir a eficácia do transporte eletivo em saúde e, consequentemente, o acesso adequado aos serviços de saúde pela população local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

CÓPIA

Ofício nº: 055/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

Recebido em: 30/01/2024
Ass.:

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 8439**, de 09 de novembro de 2022, que *"Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG"*;
Considerando recurso em Conta Corrente (nº 13083-4, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R$127.455,59 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$107.455,59
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R$20.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA FIGUEIREDO:09980338636

Assinado de forma digital por PAULA FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:45:02 -03'00'

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 010/2023
Serviço: Secretaria de Fazenda
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 30 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por superávit no valor de R$ 127.455,59 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 8439/2022, na conta-corrente nº 13.083-4, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: política de transporte eletivo em saúde do Estado de Minas Gerais – TRANSPORTA SUS-MG.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Urgente

Ofício nº: 055/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 8439**, de 09 de novembro de 2022, que *"Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG"*;
Considerando recurso em Conta Corrente (nº 13083-4, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R$127.455,59 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$107.455,59
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R$20.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA FIGUEIREDO:09980338636

Assinado de forma digital por PAULA FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:45:02 -03'00'

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

G332230921363411040
23/01/2024 09:34:49

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2599-2
Conta	13083-4 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	126.587,19			104.228,157311		
29/12/2023	SALDO ATUAL	127.455,59			104.228,157311		104.228,157311

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	126.587,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	868,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	868,40
SALDO ATUAL =	127.455,59

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JE715137 PAULA FIGUEIREDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de

adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE NOS TERRITÓRIOS

Art. 2º - São diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo:

I – o Transporte Sanitário Eletivo deve ser direcionado à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e que não necessite de transporte em decúbito horizontal;

II - a concessão do acesso a esse transporte deve estar condicionada ao agendamento confirmado da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo SUS;

III - os veículos destinados ao transporte sanitário eletivo constam na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), criada por meio da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), para gerir os itens financiáveis para o SUS e padronizar suas nomenclaturas, que em sua atual competência especifica os seguintes veículos:

a) Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante);

b) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário; e

c) Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

Art. 3º - São diretrizes para o Transporte em ambulância tipo A:

I - aplica-se ao deslocamento programado em casos de alta ou internações hospitalares eletivas e à realização de procedimentos ambulatoriais oferecidos na Rede de Atenção à Saúde, quando a condição clínica exigir transporte em decúbito horizontal;

II - a remoção do paciente deve estar condicionada ao contato/agendamento prévio com a instituição/serviço receptor/destino no âmbito do SUS;

III - as ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

a) sinalizador óptico e acústico;

b) equipamento de comunicação;

c) maca com rodas;

d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

IV - as ambulâncias devem ser tripuladas por, no mínimo, 2 (dois) profissionais: 1 (um) condutor e 1 (um) Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

V - as ambulâncias tipo A constam na RENEM, disponível no SIGEM, que em sua atual competência estão especificados os seguintes veículos:

a) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgão;

b) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgoneta; e

c) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Pick-up 4x4.

Art. 4º - São diretrizes comuns para o Transporte Sanitário Eletivo e Transporte em Ambulância Tipo A:

I - poderão ser utilizados em deslocamentos rotineiros ou eventuais, ponderando-se as condições clínicas do usuário e as rotas de transporte, de acordo com os protocolos de atendimento pré-definidos e pactuados:

a) o transporte rotineiro se refere à necessidade de deslocamento para tratamentos continuados, agendados previamente, que exigem presença constante por um tempo longo no próprio município de residência ou fora dele, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação, como os serviços de quimioterapia, radioterapia e de terapia renal substitutiva;

b) o transporte eventual se aplica ao deslocamento para um procedimento específico em um momento pontual, pré-agendado, prestado em tempos discretos, no próprio município de residência ou fora dele, nas regiões de referência, conforme pactuação.

II - é permitido o transporte de acompanhante para crianças até 15 (quinze) anos e idosos - maiores de 60 (sessenta) anos - conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento;

III - os veículos para os transportes em questão deverão contar com motoristas orientados quanto às práticas de direção defensiva, procedimentos básicos de condução segura e demais determinações da legislação de trânsito, urbanidade e acolhimento, de forma a proporcionar um transporte seguro e humanizado para o paciente.

Art. 5º - São diretrizes para os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde:

I - no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde poderão ser pactuadas ações para o gerenciamento da frota de veículos e para o estabelecimento de rotas compartilhadas, ponderando-se a caracterização do transporte, localização geográfica e vias de acesso;

II - os Sistemas Regionais de Transporte em Saúde poderão ser gerenciados, preferencialmente, por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS);

III - deverá ser organizado, prioritariamente, um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microrregião, admitindo-se a possibilidade de mais de um, no caso de pactuações existentes, no âmbito dos serviços de saúde, desde que sem prejuízo de ganhos de escala e favorecimento da melhoria de equidade e de tempo oportuno em benefício do usuário;

a) a formação de mais um Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microrregião será apreciado pela equipe técnica da SES;

b) cada município poderá participar de um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde.

IV - para a operacionalização do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde é necessário ao CIS:

a) ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde;

b) definir em conjunto com os municípios integrantes do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada (PPI);

c) zelar pela gestão, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

d) assumir os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o controle do fluxo dos veículos.

Parágrafo único - nos termos desta Resolução, define-se Central de Gestão do Transporte em Saúde, como setor dotado de equipamentos físicos e equipe para o desempenho das atividades de gestão da frota de veículos e organização do transporte no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O cofinanciamento, no âmbito do Transporta SUS-MG, busca ampliar a capacidade de atendimento dos municípios, fortalecer, qualificar e promover a articulação intermunicipal para otimização e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde por meio da transferência de recurso financeiro para custeio do transporte eletivo em saúde no âmbito intermunicipal.

Parágrafo único - O recurso financeiro para custeio será no valor total de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 7º - Para implantação do Transporta SUS-MG, serão aportados, excepcionalmente, recursos financeiros para:

I -Transporte Intramunicipal: recurso financeiro de custeio para fomento às ações de ampliação e qualificação do serviço de transporte eletivo em saúde no âmbito intramunicipal;

II - Transporte Intermunicipal: recurso financeiro para investimento na aquisição de veículo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

§ 1º - O recurso financeiro para custeio a que se refere o inciso I será no valor total de R$80.000.00,00(oitenta milhões de reais) onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

§ 2º - O recurso financeiro para investimento referenciado no inciso II será de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme orçamentária específica.

Art. 8º - Os recursos financeiros de custeio de que tratam os arts. 6 º e 7º, inciso I, serão repassados em parcela única aos Fundos Municipais de Saúde, com os respectivos valores, descritos no Anexo II.

§ 1º - A metodologia de cálculo dos valores para cada município está discriminada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro em questão depois de transferido e enquanto não utilizado na finalidade a que se destina, deverá ser aplicado conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 4º - Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelos municípios em conta específica e executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da parcela única, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 9º - Para a formalização do repasse do recurso financeiro de que tratam os art 6º e art. 7º, inciso I, desta Resolução, deverá ser assinado o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou em outro sistema ou meio autorizado pela SES/MG.

§ 1º - O instrumento de repasse deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art.10 – Os recursos previstos no inciso II do art. 7º serão destinados aos CIS para aquisição de veículo tipo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário na finalidade exclusiva desta linha de ação.

§ 1º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário será de R$424.667,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais).

§ 2º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário será de R$444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos em uma única parcela, repassada através de conta bancária específica, após aprovação do plano de trabalho e consequente celebração de termo de convênio nos termos do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

§ 4º - A metodologia do quantitativo de veículos destinado a cada CIS e as orientações específicas constam no Anexo III desta Resolução.

§ 5º - As especificações dos Micro-ônibus e preços de referência constam no Anexo IV.

desta Resolução.

Art. 11 - Os recursos financeiros e orçamentários de que trata esta Resolução serão revistos anualmente.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 - A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6° e art. 7°, inciso I, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

§ 1° - A relação e especificação dos indicadores e metas e a metodologia de acompanhamento constam no Anexo V desta Resolução.

§ 2° - No decurso do acompanhamento, fica facultada à SES a exigência de apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas quanto aos indicadores, conforme nota específica a ser disponibilizada.

§ 3° - As informações dos indicadores deverão ser inseridas no SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para monitoramento de metas e indicadores.

§ 4° - Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento em cada avaliação deverá apresentar justificativa que será analisada pela equipe técnica da SES.

§ 5° - O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

Art. 13 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

§ 1° - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2° - Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-

lo (s).

§ 3° - Os municípios beneficiários deverão manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual n. º 45.468/2010.

§ 4º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa e documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n° 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 5º - O município deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 – Os consórcios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da SES/MG para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇAO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Metodologia de alocação do recurso financeiro de custeio

A metodologia adotada consiste na alocação dos recursos financeiros disponíveis em cada ação, por meio da divisão per capita corrigida dos recursos com propósito de alcançar equidade na distribuição. De forma geral, são realizadas duas correções: 1) correção pelo Fator de Necessidade de Transporte Eletivo em Saúde; 2) correção pela cobertura da saúde suplementar.

Para os recursos financeiros de custeio referentes ao Transporte Intramunicipal e Transporte Intermunicipal também é feita a ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no próprio município de residência (Linha de ação intramunicipal) e fora dele (Linha de ação intermunicipal).

1 - Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde

O Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde (FN-TES) é a média simples de quatro indicadores: Fator de Alocação (FA), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade ambulatorial (ICA-AMB), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade hospitalar eletiva (ICA-HOSP) e a Condição Geográfica (CG).

$$FN\text{-}TES = \frac{(FA + ICA\text{-}AMB + ICA\text{-}HOSP + CG)}{4}$$

O FA[1] considera as necessidades relativas de cuidados com a saúde e a capacidade relativa de autofinanciamento (porte econômico) do município, sendo composto pela média simples do Índice de Necessidade em Saúde (INS) e do Índice de Porte Econômico (IPE).

Tendo como referência a metodologia desenvolvida por Andrade et al. (2006)[2], foi calculado o Índice de Condições de Acesso (ICA) a partir da distância média percorrida pelos residentes de cada município, quando estes necessitam de atendimento em saúde.

Os dados de atendimento ambulatorial e hospitalar eletivo foram obtidos, respectivamente, junto ao SIA/SUS e SIH/SUS de janeiro a dezembro de 2019. A escolha deste ano justifica-se em razão do momento excepcional vivenciado pelo nosso país e consequentemente pelo nosso estado nos anos de 2020-2022 em razão da COVID-19, que alterou a dinâmica de atendimentos eletivos. Dessa forma,

---

[1] MACHADO, E.N.M. Fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Secretaria de Estado da Saúde, 2003.

[2] ANDRADE, Mônica Viegas et al. Metodologia de alocação equitativa de recursos estaduais para os serviços hospitalares em Minas Gerais. Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2006.

optou-se pela última série histórica anterior.

As distâncias foram obtidas a partir da matriz de Carvalho et al. (2016) Carvalho et al. (2016)[3]. A partir dessa matriz, a análise da necessidade, na perspectiva da condição de acesso, demonstra que a menor distância percorrida é determinada pela oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares no próprio município de residência e, portanto, revela uma menor necessidade de deslocamento. Já as maiores distâncias possuem uma distância média elevada a ser percorrida pelos pacientes encaminhados para outro município para o atendimento. Dessa forma, o grau de dificuldade para receber atendimento é mais elevado. A distância média percorrida pelos pacientes foi escalonada para se obter o ICA com valores entre 1 e 2.

A Condição Geográfica foi obtida pela quantificação da tipologia rural-urbana, criada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017[4] para o recorte municipal, a partir da transformação monotônica. Por esse recurso, qualquer conjunto numérico pode ser utilizado para substituir o conjunto original de valores associados a cada categoria, desde que a ordem original das categorias seja mantida.

A definição da tipologia efetuou-se considerando os seguintes critérios: população em áreas de ocupação densa, proporção da população em áreas de ocupação densa em relação à população total e localização. Foram definidas as seguintes categorias: Urbano, Intermediário Adjacente, Intermediário Remoto, Rural Adjacente e Rural Remoto. As categorias foram ordenadas, na perspectiva de menor a maior necessidade, nos seguintes valores, respectivamente: 1; 1,25; 1,50; 1,75 e 2,0.

A média dos indicadores manteve o escalonamento entre 1 e 2, sendo que quanto maior, maior a necessidade do município em relação ao transporte eletivo em saúde.

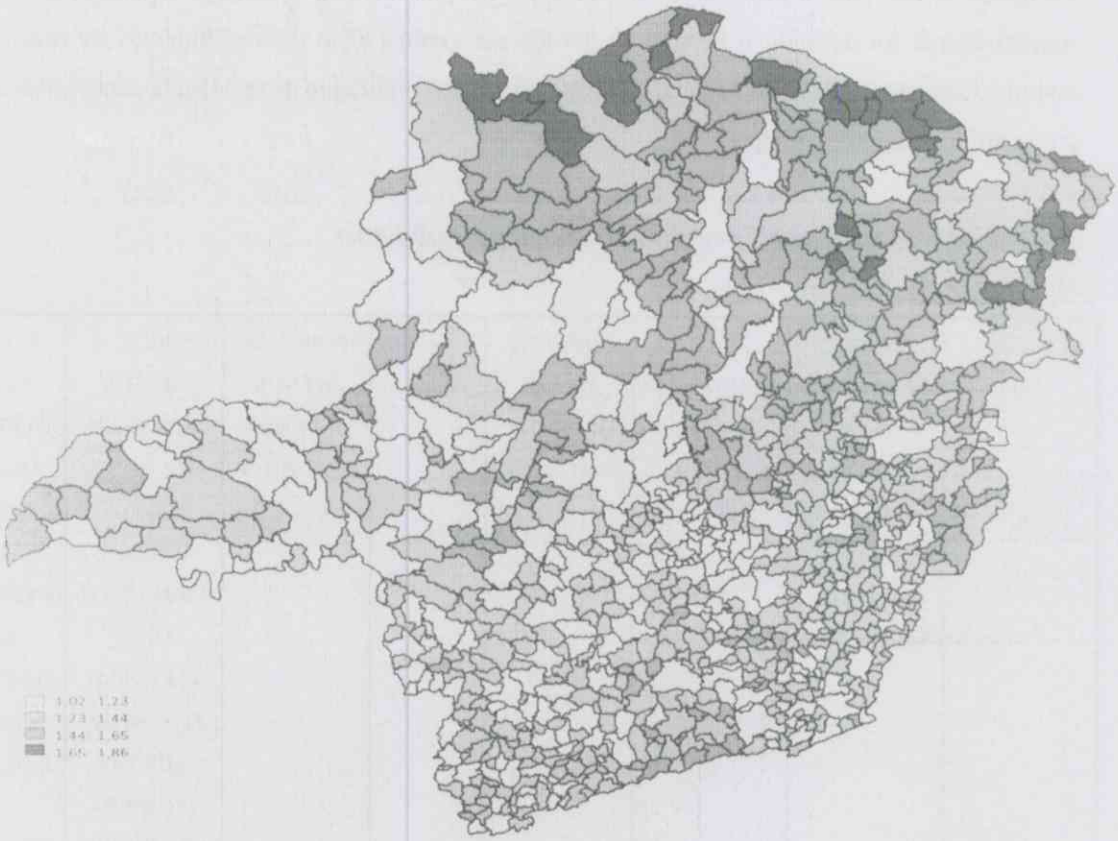
Assim, na Figura 1 é possível identificar a classificação dos municípios mineiros quanto ao FN-TES.

Figura 1

---

[3] CARVALHO, Lucas Resende et al. Matrizes de distâncias entre os distritos municipais no Brasil: um procedimento metodológico. Texto para Discussão, n. 532, 2016.

[4] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil – uma primeira aproximação. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: 2017.



Fonte: : TABWIN/DATASUS – Elaboração própria

2 - Cobertura da saúde suplementar

Para a correção da população por cobertura da saúde suplementar, foram deduzidas da população total a população coberta pela saúde suplementar. Os dados mencionados referem-se ao ano de 2019.

3 - Ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

O percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar eletivo no próprio município de residência e fora dele foram obtidos com base no quantitativo de procedimentos aprovados informados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH do SUS/MG no ano de 2019, observando-se para cada origem o local de atendimento.

Esclarece-se que para a distribuição de recursos na linha de financiamento referente ao transporte intramunicipal foi definido o percentual de dez por cento (10%) de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar eletivo no próprio município de residência como valor mínimo para participação do município.

No Quadro 1, segue exemplo da aplicação das correções descritas:

Quadro 1

BENEFICIÁRIO	MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIA E SIH NO PRÓPRIO MUNICÍPIO	MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIA E SIH FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 2019	FN-TSE	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 2019) * (FN-TSE)	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE) * (FN-TSE) * (MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIA E SIH NO PRÓPRIO MUNICÍPIO)	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE) * (FN-TSE) * (MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIA E SIH FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA)
MUNICÍPIO X	0.2	0.8	6.546	1.44	9.427	1.885	7.542

Nesta Resolução, os valores per capita[5] de custeio são:

a) Transporte Intramunicipal: R$ 7,61

b) Transporte Intermunicipal: R$ 15,69

[5] Os valores em questão estão arredondados em duas casas decimais. Para o cálculo dos valores descritos no Anexo foi considerado o resultado da divisão total do recurso pela população ajustada com todas os decimais.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇAO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Relação de municípios beneficiados com respectivos recursos em cada dotação valor total

MUNICÍPIO	CÓD IBGE	RECURSO FINANCEIRO TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL	RECURSO FINANCEIRO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	TOTAL
Abadia dos Dourados	310010	R$ 14.341,86	R$ 118.315,46	R$ 132.657,32
Abaeté	310020	R$ 124.362,85	R$ 109.923,37	R$ 234.286,22
Abre Campo	310030	R$ 91.917,24	R$ 81.244,94	R$ 173.162,18
Acaiaca	310040	R$ 0,00	R$ 83.371,20	R$ 83.371,20
Açucena	310050	R$ 0,00	R$ 195.196,58	R$ 195.196,58
Água Boa	310060	R$ 0,00	R$ 325.869,07	R$ 325.869,07
Água Comprida	310070	R$ 0,00	R$ 38.599,95	R$ 38.599,95
Aguanil	310080	R$ 0,00	R$ 98.184,55	R$ 98.184,55
Águas Formosas	310090	R$ 98.837,97	R$ 203.844,94	R$ 302.682,91
Águas Vermelhas	310100	R$ 31.966,71	R$ 263.714,55	R$ 295.681,26
Aimorés	310110	R$ 94.460,90	R$ 292.226,39	R$ 386.687,29
Aiuruoca	310120	R$ 31.013,15	R$ 63.961,99	R$ 94.975,14
Alagoa	310130	R$ 0,00	R$ 59.764,66	R$ 59.764,66
Albertina	310140	R$ 2.962,57	R$ 54.990,34	R$ 57.952,91
Além Paraíba	310150	R$ 138.449,28	R$ 285.539,91	R$ 423.989,19
Alfenas	310160	R$ 518.407,74	R$ 0,00	R$ 518.407,74
Alfredo Vasconcelos	310163	R$ 5.753,66	R$ 106.797,70	R$ 112.551,36
Almenara	310170	R$ 228.020,74	R$ 313.515,64	R$ 541.536,38
Alpercata	310180	R$ 0,00	R$ 148.603,50	R$ 148.603,50
Alpinópolis	310190	R$ 16.746,36	R$ 310.841,48	R$ 327.587,84
Alterosa	310200	R$ 14.389,02	R$ 267.085,29	R$ 281.474,31
Alto Caparaó	310205	R$ 6.056,79	R$ 112.424,37	R$ 118.481,16
Alto Jequitibá	315350	R$ 0,00	R$ 174.305,17	R$ 174.305,17
Alto Rio Doce	310210	R$ 11.586,26	R$ 215.061,01	R$ 226.647,27
Alvarenga	310220	R$ 8.608,91	R$ 71.020,60	R$ 79.629,51
Alvinópolis	310230	R$ 54.089,46	R$ 167.332,38	R$ 221.421,84
Alvorada de Minas	310240	R$ 3.628,82	R$ 67.356,93	R$ 70.985,75
Amparo da Serra	310250	R$ 0,00	R$ 96.017,24	R$ 96.017,24
Andradas	310260	R$ 179.626,25	R$ 246.975,93	R$ 426.602,18
Andrelândia	310280	R$ 33.793,60	R$ 162.625,00	R$ 196.418,60
Angelândia	310285	R$ 9.893,69	R$ 183.644,08	R$ 193.537,77
Antônio Carlos	310290	R$ 18.714,10	R$ 154.384,95	R$ 173.099,05

Santa Rita de Jacutinga	315930	R$ 10.263,87	R$ 84.673,42	R$ 94.937,29
Santa Rita de Minas	315935	R$ 0,00	R$ 137.428,15	R$ 137.428,15
Santa Rita do Itueto	315950	R$ 0,00	R$ 122.798,77	R$ 122.798,77
Santa Rita do Sapucaí	315960	R$ 195.551,78	R$ 172.846,70	R$ 368.398,48
Santa Rosa da Serra	315970	R$ 10.534,32	R$ 50.694,31	R$ 61.228,63
Santa Vitória	315980	R$ 95.207,95	R$ 130.905,54	R$ 226.113,49
Santana da Vargem	315830	R$ 28.226,40	R$ 87.321,84	R$ 115.548,24
Santana de Cataguases	315840	R$ 0,00	R$ 79.924,75	R$ 79.924,75
Santana de Pirapama	315850	R$ 0,00	R$ 179.802,55	R$ 179.802,55
Santana do Deserto	315860	R$ 0,00	R$ 73.310,40	R$ 73.310,40
Santana do Garambéu	315870	R$ 5.301,42	R$ 43.734,94	R$ 49.036,36
Santana do Jacaré	315880	R$ 0,00	R$ 91.600,49	R$ 91.600,49
Santana do Manhuaçu	315890	R$ 0,00	R$ 180.610,52	R$ 180.610,52
Santana do Paraíso	315895	R$ 38.718,63	R$ 319.415,56	R$ 358.134,19
Santana do Riacho	315900	R$ 4.326,63	R$ 80.309,78	R$ 84.636,41
Santana dos Montes	315910	R$ 3.955,60	R$ 73.422,81	R$ 77.378,41
Santo Antônio do Amparo	315990	R$ 111.666,55	R$ 98.701,20	R$ 210.367,75
Santo Antônio do Aventureiro	316000	R$ 0,00	R$ 78.586,25	R$ 78.586,25
Santo Antônio do Grama	316010	R$ 0,00	R$ 70.013,65	R$ 70.013,65
Santo Antônio do Itambé	316020	R$ 0,00	R$ 88.782,48	R$ 88.782,48
Santo Antônio do Jacinto	316030	R$ 0,00	R$ 308.674,00	R$ 308.674,00
Santo Antônio do Monte	316040	R$ 109.952,67	R$ 151.178,70	R$ 261.131,37
Santo Antônio do Retiro	316045	R$ 9.245,43	R$ 171.611,16	R$ 180.856,59
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	R$ 0,00	R$ 38.249,14	R$ 38.249,14
Santo Hipólito	316060	R$ 0,00	R$ 69.982,39	R$ 69.982,39
Santos Dumont	316070	R$ 131.874,84	R$ 407.971,02	R$ 539.845,86
São Bento Abade	316080	R$ 0,00	R$ 106.027,78	R$ 106.027,78
São Brás do Suaçuí	316090	R$ 0,00	R$ 55.178,72	R$ 55.178,72
São Domingos das Dores	316095	R$ 5.768,60	R$ 107.075,30	R$ 112.843,90
São Domingos do Prata	316100	R$ 91.032,86	R$ 125.165,04	R$ 216.197,90
São Félix de Minas	316105	R$ 10.645,38	R$ 51.228,77	R$ 61.874,15

CISCOM	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro	1
CONSONORTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce (informação de 2020)	1
CISRAL	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	2
SIMSAUDE	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	5
CISNES	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	1
CISAME	Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Médio Espinhaço	1
CISMEPI	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (informações de 2020)	2
CISMEV	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	3
CISNORTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	3
CISSM	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro	2
CISDOCE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	4
CISMARPA	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	6
CISLAGOS	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas	9
CISLAP	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	1
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Sapucaí	7
CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros	6
CISREC	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	9
CISMEM	Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	1
CISVALEGRAN	Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande	1

5. Modelo de Ofício

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LINHA DE AÇÃO SISTEMAS REGIONAIS DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DA POLÍTICA TRANSPORTA SUS-MG:

Pelo presente Termo, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, Secretário(a) EXECUTIVO, com legítimos poderes, manifesta interesse em participar dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, linha estratégica da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais, Transporta SUS-MG, nos termos descritos na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.983, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Os municípios atendidos atualmente e o quantitativo de veículos estão indicados no quadro abaixo:

Município	Quantitativo de veículo	Ano de fabricação do veículo

..... de ..... de 2022

.....

Nome legível do responsável legal

ANEXO IV DA RESOLUÇAO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Especificações dos Micro-ônibus

Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Veículo 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento)

Preço de referência: R$ 424.667,00

Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Veículo 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 24 a 28 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia

na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de Diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 21 graus e ângulo de saída mínimo 16 graus; para-choque traseiro retrátil; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar equipamento)

Preço de referência: R$444.800,00

ANEXO V DA RESOLUÇAO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. Metodologia de acompanhamento

A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso II, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

O processo de acompanhamento dar-se-á em duas etapas, conforme o cronograma a seguir:

Cronograma de acompanhamento

Avaliações	Período avaliado (meses)	Mês de avaliação
1º avaliação	janeiro a junho	setembro
2º avaliação	julho a dezembro	março

Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionados e especificados no item 2 deste anexo.

O indicador 01 - "Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)" será aplicado exclusivamente aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio- Transporte Intermunicipal.

O Indicador 02 - "Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde" será aplicado aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio Transporte Intramunicipal e Transporte Intermunicipal.

O Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde será preenchimento por meio de formulário eletrônico pelos Municípios no link a ser criado pela SES-MG e disponibilizado aos Municipios por meio de nota especifica;

As perguntas que compõem o Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde estão detalhadas neste Anexo, mas poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização do Transporta SUS -MG.

9 - O município possui sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e o controle do fluxo dos veículos?

( ) Sim ( ) Não ( ) Em planejamento

10 - Houve atendimento aos pacientes residentes na zona rural?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

II - Quantitativo e custos dos serviços ofertados

11 - Quantidade total de pacientes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde rotineiro: _____.

12 - Quantidade total de pacientes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde eventual _____.

13 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde no próprio município de residência: _____.

14 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde para outro município: _____.

15 - Quantidade de pacientes que não compareceram à consulta, exame ou tratamento devido à falta de transporte: _____. .

16 - Qual o valor total gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde no próprio município de residência (Recursos Humanos/Combustível/Manutenção Corretiva/Terceirização e outros)? _____.

17 - Qual o valor total gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde em outro município (Recursos Humanos/Combustível/Manutenção Corretiva/Terceirização e outros)? _____.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Exercício de 2024

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Data Final: 31/01/2024; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N; Recurso: [{"valor":"16210000000000","descricao":"16210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Visão: SUPER_UTIL; Considerar somente saldos iniciais: N - Versão: 8 de 13/06/2023 13:44:45

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2024 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
Total dos Recursos Não Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48
Total dos Recursos Vinculados (II)	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48
Total (III) = (I + II)	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48
